SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0003018-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência** Requerente: **IP São Paulo - Sistemas de Gestão Emrpresarial Ltda**

Requerido: Opto Eletrônica S/A e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito movido por **IP SÃO PAULO-SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, nos autos de recuperação judicial acima epigrafados. Alega, em resumo, que é credora da empresa no valor de R\$15.106,75, consoante documentos de fls. 16/47. Pede a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores.

O Administrador Judicial requereu a apresentação dos aceites das notas fiscais de nº 4223, 4552, 4889, 4642 e 4772, as faturas ou notas fiscais acompanhadas dos respectivos aceites referente a "parcela 04 a faturar" no importe de R\$2.604,13 e a fatura ou nota fiscal acompanhada do aceite pela Recuperanda, referente ao Aditivo de Detalhamento de Aquisição de Serviços – Oportunidade nº 030980 no valor a faturar de R\$3.380,15 e, alternativamente, os lançamentos nos livros fiscais que suportem o crédito pleiteado no montante total de R\$15.106,75 (fls. 397/398).

A habilitante se manifestou alegando ser impossível a apresentação dos aceites das notas fiscais requeridas (fls. 419/420) visto serem notas fiscais eletrônicas. Visando sanar a falta de aceite, não existente nas notas eletrônicas, o habilitante apresentou cópias dos lançamentos dos valores nos livros fiscais, além do contrato firmado entre as partes juntamente com as ordens de serviço.

O administrador judicial se manifestou novamente à fl. 460 requerendo notas fiscais referentes a "parcela 04 a faturar" no importe de R\$2.604,13 e a fatura ou nota fiscal acompanhada do aceite pela Recuperanda, referente ao Aditivo de Detalhamento de Aquisição de Serviços – Oportunidade nº 030980 no valor a faturar de R\$3.380,15, já que

os documentos juntados não contemplaram tais valores (fl. 460).

Adveio petição da credora, ora habilitante, informando a impossibilidade da juntada dos documentos pleiteados. Outrossim, informou que concordou com os cálculos apresentados nos autos principais (nº 1012014-62.2014.8.26.0566), no valor de R\$13.291,31, relacionado ao rol dos credores quirografários (fl. 466).

O Administrador Judicial se manifestou (fl. 471) juntando parecer do perito contábil (fls. 472/474), opinando pela redução do crédito originalmente reconhecido para o valor de R\$11.191,58.

O Ministério Público, às fls. 478/480, aquiesceu com o entendimento do Administrador Judicial.

Instada a se manifestar sobre tal entendimento, a habilitante se manteve inerte (fl. 485).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Em que pesem as alegações da habilitante, esta não se desincumbiu de sua obrigação e não comprovou a prestação de serviços referente ao crédito indicado pela "parcela 04 a faturar" e pelo Aditivo de Detalhamento de Aquisição de Serviços – Oportunidade nº 039080.

Na falta de aceite expresso, necessária seria a comprovação acerca da prestação de serviços, o que não se deu.

Posto isso, o Administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que analisou a contento os valores a serem habilitados. Desconsiderou o importe de R\$2.604,13, diante da manifestação da habilitante à fl. 466.

Houve aquiescência do fiscal da ordem jurídica em relação ao valor apresentado pelo perito judicial, tendo em vista a inexistência de qualquer comprovante da prestação do serviço e de seu valor, necessário para a comprovação do crédito.

O artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para atualização monetária dos créditos, o que foi observado pelo laudo do administrador judicial, nada havendo que se modificar.

Diante do exposto, DEFIRO A REDUÇÃO DA HABILITAÇÃO do

crédito quirografário em favor de IP SÃO PAULO-SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$11.191,58 tendo como devedora Opto Eletrônica S/A e outro, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao Administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

Cientifique-se o MP.

P.I

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA